

Alterada pela PN nº17/2023 – IPASGO SAUDE  
PORTARIA NORMATIVA nº 16-2022/PR

202200022061520

Dispõe sobre a implantação e regulamentação do Programa Especial IPASGO CLÍNICAS – ICLIN - no âmbito do IPASGO.

O Presidente do Instituto de Assistência dos Servidores Públicos do Estado de Goiás – IPASGO, no uso de suas atribuições legais e regimentais;

Considerando que é objetivo primordial do Sistema IPASGO Saúde a realização das operações de assistência à saúde dos usuários na forma prevista na Lei nº 17.477, de 25 de novembro de 2011;

Considerando o regime jurídico-administrativo a que se submete o IPASGO, no exercício de sua atribuição legal, em especial, os princípios da eficiência e da impessoalidade, para proporcionar o pronto e eficaz atendimento aos usuários do sistema assistencial;

Considerando que é objetivo primordial do IPASGO Saúde proporcionar e gerenciar os serviços que garantem as operações de assistência à saúde de seus usuários;

Considerando a necessidade do IPASGO investir em métodos que sejam capazes de garantir o acesso facilitado às ações de prevenção de doenças e promoção de saúde, a fim de estruturar a boa prática relacional com seus usuários e gerar um acompanhamento sistemático do uso dos serviços de saúde, voltados à ações de prevenção em saúde e promoção de bem estar;

Considerando que a notória escassez de médicos especialistas no mercado implica em dificuldades e demora na prestação dos serviços ambulatoriais relacionados às especialidades médicas como Pediatria, Geriatria, Endocrinologia, Reumatologia, Ginecologia/Obstetrícia e Alergia/Imunologia, dentre outras, que embora disponibilizadas na rede credenciada do Instituto, não atendem satisfatoriamente a demanda dos usuários que procuram os serviços assistenciais contratados;

Considerando a autorização do § 3º caput do art.7º da Lei nº 17.477/2011, para a contratação de prestadores de serviços, em regime especial de remuneração e atendimento, visando suprir demanda em determinadas especialidades e ou localidades;

Considerando que a Diretoria do IPASGO busca manter o equilíbrio entre receitas e despesas, inclusive mediante a racionalização dos investimentos, pelo uso de estrutura física e operacional disponível e adaptada à realização de serviços de consultas médicas eletivas, nas unidades administrativas descentralizadas;

Considerando, ainda, a necessidade de cumprimento da norma NBR ISO 9001:2008 e do Sistema de Gestão da Qualidade - SGQ, RESOLVE editar a seguinte portaria:

## **CAPÍTULO I**

### **Dos Objetivos e Características**

Art. 1º Instituir no âmbito do IPASGO o Programa Especial IPASGO Clínicas – ICLIN com o objetivo de promover o acesso à saúde aos usuários do Ipasgo, através da implementação de unidades exclusivas e descentralizadas, em regiões estratégicas do Estado de Goiás, com foco na qualidade, humanização e assertividade do atendimento, preenchendo as necessidades assistenciais das diferentes populações conforme critérios regionais, realizando intervenções de atenção primária e secundária em saúde e estabelecendo diálogo sobre a construção de uma ação coletiva de cuidados ampliados voltados para a promoção e a manutenção da saúde.

Art. 2º O programa destina-se a todos os usuários que tenham interesse em receber os atendimentos prestados por meio das unidades Ipasgo Clínicas.

§1º O acesso aos serviços por parte do usuário necessita que o mesmo esteja em situação cadastral regular junto ao Sistema Ipasgo Saúde.

§2º A implantação das unidades poderá acontecer em diferentes localidades do Estado de Goiás, definidas a partir de análise técnica de viabilidade.

Art. 3º Os serviços serão ofertados por meio de unidades de saúde, exclusivas e descentralizadas, que funcionarão sob gestão própria do Ipasgo.

§1º A coordenação geral das unidades IPASGO Clínicas é de responsabilidade da Diretoria de Saúde, por meio da Gerência de Ação Preventiva.

§2º Serão consideradas unidades sob gestão própria, aquelas implantadas em estrutura física própria do Instituto, cedida ou locada pelo IPASGO para esse fim, onde a coordenação e operacionalização das atividades inerentes ao funcionamento sejam integral, direta e exclusivamente responsabilidade do IPASGO.

## CAPÍTULO II

### Da Contratação e Remuneração de Profissionais - Pessoa Física

Art. 4º Para operacionalizar unidades sob gestão própria, os serviços assistenciais especializados serão prestados por profissionais credenciados, mediante contrato específico, observado o procedimento previsto no Regulamento de Credenciamento do Ipasgo Saúde.

Parágrafo único. Em casos excepcionais e mediante solicitação da Diretoria de Saúde, Diretoria de Assistência ao Servidor e/ou do Gabinete do Presidente, poderá ocorrer o deslocamento durante o horário de trabalho, dos médicos especialistas que exercem suas atividades nas unidades Ipasgo Clínicas, para realização de visita hospitalar, com a devida emissão de parecer como forma de comprovação do serviço requerido, sem prejuízo do valor já pago à título de remuneração de plantão e sem custos adicionais.

~~Art. 4º Para operacionalizar unidades sob gestão própria, os serviços assistenciais especializados serão prestados por profissionais credenciados, mediante contrato específico à referida finalidade.~~

~~Parágrafo único. Nas ocasiões em que não existam profissionais já credenciados ao Ipasgo que possam atender a demanda do Programa Ipasgo Clínicas, poderá ser aberto processo de credenciamento específico para as unidades ICLIN, por meio de Edital de Chamamento Público com ampla publicidade, assegurada a igualdade de acesso e participação aos interessados, observados os princípios legais para a aquisição de serviços no âmbito da Administração Pública e os procedimentos previstos no Regulamento de Credenciamento do Ipasgo.~~

- Alterada pela PN nº17/2023 – IPASGO SAUDE

Art. 5º Os profissionais credenciados para o atendimento nas unidades ICLIN estão sujeitos ao cumprimento de regras específicas de atendimento e remuneração na forma de plantões médicos e/ou multiprofissionais nas categorias ambulatoriais ou de urgência e emergência.



Art. 6º Os plantões para realização das consultas médicas, multiprofissionais e demais procedimentos nas unidades ICLIN obedecerão os critérios de plantão por categoria, especialidade e remuneração, conforme detalhado no Anexo I desta portaria normativa, sendo remunerados os plantões efetivamente realizados, conforme valor previamente fixado na tabela de serviços hospitalares do Ipasgo Saúde e também constantes do Anexo I desta portaria normativa.

Parágrafo único. O reajuste desses valores será feito conforme periodicidade e índice definidos no instrumento contratual específico.

Art. 7º Os pagamentos devidos aos profissionais serão efetuados em até 60 (sessenta) dias após o fechamento do mês de referência, mediante comprovação da quantidade de plantões realizados, devendo o procedimento para o pagamento ser o mesmo aplicado aos demais prestadores pessoa física da rede credenciada do IPASGO Saúde.

§1º Somente serão remunerados os serviços realizados pelos prestadores devidamente habilitados e que atendam todas as condições estabelecidas pelo Ipasgo.

§2º A remuneração do plantão será calculada mediante atribuição do valor de R\$0,365 (trezentos e sessenta e cinco milésimos de real) para o Coeficiente de Honorário – CH.

§3º A realização indevida e/ou não comprovada de qualquer procedimento, ainda que previamente autorizado, implica em “glosa” do valor relativo ao serviço ou atendimento, pelo IPASGO.

Art. 8º Os profissionais designados “Responsável Técnico”, “Diretor Técnico” ou “Diretor Clínico” das unidades ICLIN deverão executar a função conforme atribuições exigidas por cada conselho profissional e farão jus ao recebimento dos valores mensais estabelecidos no Anexo II desta portaria, calculado mediante atribuição do valor de R\$ 0,365 (trezentos e sessenta e cinco milésimos de real) para o Coeficiente de Honorário - CH."

§1º Aplicam-se aos profissionais médicos, psicólogos, enfermeiros e outros que se encontrarem investidos nas funções de Diretores Técnicos, Diretores Clínicos e Responsáveis Técnicos das unidades descentralizadas de atendimento

médico do IPASGO, as Resoluções CFM nº 2.147/2016, CFP nº 16/2019 e COFEN nº 0509/2016 ou outras próprias da categoria profissional.

§2º A prestação de assistência e a garantia das condições técnicas nos atendimentos realizados pelo Programa Ipasgo Clínicas são de responsabilidade do Diretor Técnico, Diretor Clínico ou Responsável Técnico os quais, no âmbito das respectivas atribuições na unidade em que exercerem suas funções, responderão perante os Conselhos de Medicina, Psicologia e Enfermagem e outros afins, nos termos das resoluções citadas no §1º.

§3º Além dos deveres previstos nas Resoluções mencionadas no §1º, compete aos Diretores Técnicos, Diretores Clínicos e Responsáveis Técnicos, sem prejuízo da atuação do Gestor do Contrato:

I- Assegurar que os prestadores de serviço no estabelecimento assistencial vinculado ao IPASGO obedeçam ao Código de Ética e Conduta do Ipasgo;

II - Zelar pelo cumprimento das obrigações previstas nos contratos de credenciamento dos profissionais que atendem nas unidades ICLIN;

III - Comunicar formalmente ao seu respectivo conselho a sua investidura e o seu desligamento da função, nos termos da Resolução que se aplicar ao caso.

§4º A designação para as funções previstas no art. 1º deverão ser realizadas:

I - por Ofício do Gabinete do Presidente do IPASGO, quando se tratar de Responsável Técnico;

II - por Portaria Administrativa do Gabinete do IPASGO, quando se tratar de Diretor Técnico;

III - por meio de eleição, obrigatoriamente realizada pelo corpo clínico da unidade, nos termos da Resolução CFM nº 2.147/2016, quando se tratar de Diretor Clínico.

§5º É obrigatório o exercício presencial das atividades relacionadas às funções do diretor técnico, do diretor clínico e do responsável técnico.

### **CAPÍTULO III**

#### **Dos Modelos de Atenção dos Serviços Assistenciais**

Art. 9º As unidades ICLIN serão estabelecidas para realização de atividades de atenção primária e secundária em saúde em unidades estruturadas do tipo ambulatorio, pronto atendimento ou hospital de pequeno porte, abrangendo um ou mais de um dentre os modelos de atenção descritos a seguir, a depender da necessidade, da conveniência, da oportunidade e da demanda regional.

§1º Para efeitos desta portaria define-se como atenção primária ou básica em saúde o conjunto de ações e serviços de saúde individuais, familiares ou coletivos que envolvem promoção, prevenção, proteção, diagnóstico, tratamento, reabilitação, redução de danos, cuidados paliativos e vigilância em saúde, desenvolvida por meio de práticas de cuidado integrado e gestão qualificada, realizada com equipe multiprofissional e dirigida à população em território definido.

§2º Para efeitos desta portaria define-se como atenção secundária em saúde como o conjunto de serviços especializados em nível ambulatorial e hospitalar, com densidade tecnológica intermediária entre a atenção primária e a terciária, historicamente interpretada como procedimentos de média complexidade. Esse nível compreende serviços médicos especializados, de apoio diagnóstico e terapêutico e atendimento de urgência e emergência.

## Seção I

### Atenção Primária à Saúde

Art. 10 As unidades ICLIN de Atenção Primária à Saúde deverão ofertar integralmente ao usuário Ipasgo Saúde, de acordo com suas necessidades e demandas do território, considerando os determinantes e condicionantes de saúde, serviços de assistência multiprofissional e modo a garantir a integralidade da atenção à saúde de maneira preventiva e curativa.

§1º As referidas unidades serão centros de cuidado em saúde e porta de entrada para o rastreamento de indivíduos de maior risco que necessitam de ações mais complexas de diagnóstico e tratamento precoce, obedecendo as diretrizes de territorialização; cuidado centrado na pessoa; resolutividade; longitudinalidade do cuidado; coordenação do cuidado; ordenação da rede; e participação dos usuários.

§2º A gestão de saúde nas unidades será realizada através de planos de cuidados individualizados, definidos pela equipe de atenção, monitoramento do paciente e avaliação dos resultados, tendo como princípios básicos a equidade e integralidade.

§3º A equipe de trabalho será composta por profissionais de diversas áreas de conhecimento, que trabalharão diferentes iniciativas em prol da prevenção e

da promoção da saúde dos usuários com objetivo de obter o diagnóstico, tratamento e recuperação dos pacientes.

§4º A Equipe Assistencial Multiprofissional de cada unidade deverá ser estruturada com quantitativo de profissionais compatível com a necessidade de atendimento com qualidade, considerando a operacionalização do serviço, o tempo - resposta, a garantia do acesso ao paciente e o custo-efetividade, em conformidade

com a necessidade do Ipasgo e as normativas vigentes, inclusive as resoluções dos conselhos de classe profissional.

§5º As especialidades contempladas serão: Médicos (preferencialmente da especialidade medicina de família e comunidade), Enfermeiros, Psicólogos, Fisioterapeutas, Fonoaudiólogos, Nutricionistas e Educadores Físicos.

Art. 11 As unidades poderão ser instaladas em sedes próprias, alugadas ou cedidas, na capital e no interior do Estado, como serviços de atendimento destinados exclusivamente aos usuários do sistema assistencial IPASGO Saúde e geridas diretamente pelo Instituto.

Art. 12 O atendimento ao usuário será disponibilizado em regime de plantão de 6 (seis) horas contínuas, conforme a agenda estabelecida e as especialidades oferecidas.

Art. 13 O atendimento será realizado de segunda a sexta-feira, das 07:00 às 19:00 horas, e as marcações de primeiras consultas e retornos seguirão o determinado pela regulação interna da unidade.

## **Seção II**

### **Atenção Secundária em Saúde**

#### **Multiespecialidades Eletivas / Urgência e Emergência**

Art. 14 As unidades ICLIN Multiespecialidades deverão ofertar aos usuários do Ipasgo serviços especializados em nível ambulatorial, de modo a garantir a oferta de assistência à saúde específica e carente na localidade em que se encontra, por meio da disponibilidade de consultas eletivas em diversas especialidades e subespecialidades médicas e multiprofissionais, disponibilização de serviços de apoio diagnóstico e terapêutico e atendimento de urgência e emergência.

§1º A Equipe Assistencial Multiprofissional de cada unidade deverá ser estruturada com quantitativo de profissionais compatível com a necessidade de atendimento com qualidade, considerando a operacionalização do serviço, o tempo - resposta, a garantia do acesso ao paciente e o custo-efetividade, em conformidade com a necessidade do Ipasgo e as normativas vigentes, inclusive as resoluções dos conselhos de classe profissional.

§2º As especialidades contempladas serão: Médicos especialistas e subespecialistas, Enfermeiros, Psicólogos, Fisioterapeutas, Fonoaudiólogos e Nutricionistas.

Art. 15 Nas unidades que realizarão atendimentos de caráter eletivo o funcionamento será de segunda a sexta-feira, das 07:00 às 19:00 horas, em regime de plantão 6 (seis) horas contínuas, conforme a agenda estabelecida e as especialidades oferecidas, e as marcações de primeiras consultas e retornos seguirão o determinado pelo regimento interno da unidade.

Art. 16 As unidades de urgência e emergência deverão oferecer ao usuário serviços 24 horas por dia, 7 dias por semana, incluindo feriados e pontos facultativos.

§1º Nessas unidades o foco dos serviços será a realização de consultas médicas em regime de pronto atendimento nos casos de menor gravidade e o atendimento resolutivo e qualificado aos pacientes acometidos por quadros agudos ou agudizados de natureza clínica, e prestar o primeiro atendimento aos casos de natureza cirúrgica e de trauma, estabilizando os pacientes e realizando a investigação diagnóstica inicial, de modo a definir a conduta necessária para cada caso, bem como garantir o encaminhamento dos pacientes que necessitarem de atendimento.

§2º Essas unidades deverão estar adequadas para prestar apoio diagnóstico e terapêutico conforme a sua complexidade; e manter pacientes em observação, por até 24 horas, para elucidação diagnóstica ou estabilização clínica, bem como encaminhar aqueles que não tiveram suas queixas resolvidas com garantia da continuidade do cuidado para internação em serviços hospitalares de retaguarda, por meio da regulação do acesso assistencial.

§3º Serão regra nessas unidades os princípios da classificação de risco do paciente, como ferramenta de apoio à decisão clínica, no formato de protocolo, com linguagem universal para as urgências clínicas e traumáticas, por profissionais

(médicos ou enfermeiros) capacitados, com o objetivo de identificar a gravidade do paciente e permitir o atendimento rápido, em tempo oportuno e seguro de acordo com o potencial de risco e com base em evidências científicas existentes; do acolhimento do paciente conforme a diretriz da Política Nacional de Humanização - PNH que determina o cuidado do paciente que envolva a sua escuta qualificada e o respeito às suas especificidades, com resolutividade e responsabilização; e a segurança do paciente buscando a redução do risco de danos desnecessários relacionados aos cuidados de saúde, para um mínimo aceitável.

Art. 17 As unidades poderão ser instaladas em sedes próprias, alugadas ou cedidas, na capital e no interior do Estado, como serviços de atendimento destinados exclusivamente aos usuários do sistema assistencial IPASGO Saúde e geridas diretamente pelo Instituto.

### Seção III

#### Atenção Secundária em Saúde

##### Saúde Mental

Art. 18 As unidades ICLIN de promoção e proteção em saúde mental deverão oferecer ao usuário serviços multiprofissionais com o objetivo de permitir o resgate do equilíbrio físico, mental e emocional, o desenvolvimento de suas potencialidades e a superação de suas limitações a partir da combinação de intervenções médicas e terapêuticas.

Art. 19 As unidades poderão ser instaladas em sedes próprias, alugadas ou cedidas, na capital e no interior do Estado, como serviços de atendimento destinados exclusivamente aos usuários do sistema assistencial IPASGO Saúde e geridas diretamente pelo Instituto.

Art. 20 A Equipe Assistencial Multiprofissional de cada unidade deverá ser estruturada com quantitativo de profissionais compatível com a necessidade de atendimento com qualidade, considerando a operacionalização do serviço, o tempo - resposta, a garantia do acesso ao paciente e o custo-efetividade, em conformidade com a necessidade do Ipasgo e as normativas vigentes, inclusive as resoluções dos conselhos de classe profissional.

§2º As especialidades contempladas serão: Médicos, Enfermeiros e Psicólogos.

§3° Nessas unidades serão oferecidas aos usuários consultas com médicos psiquiatras e psicólogos, de acordo com o protocolo do serviço e o plano terapêutico individual estabelecido.

§4° O plano de tratamento do usuário que procurar a unidade Ipasgo Clínicas será definido pelo profissional assistente, após a classificação de risco em nível de complexidade (alta, média e baixa), devendo os protocolos de tratamento serem complementados com o uso de práticas em terapias previstas na tabela de procedimentos do Ipasgo.

§5° Todas as técnicas desenvolvidas terão caráter de tratamento, reabilitação, promoção de saúde e bem-estar, e poderão ser desenvolvidas individualmente ou em grupo.

§6° Casos de alta complexidade que demandem atendimentos específicos ou internação psiquiátrica serão redirecionados às instituições credenciadas na rede de prestadores do Ipasgo.

Art. 21 As consultas na unidade serão disponibilizadas ao usuário em regime de plantão de 6 (seis) horas contínuas, conforme a agenda estabelecida e as especialidades oferecidas.

Art. 22 O atendimento será realizado de segunda a sexta-feira, das 07:00 às 19:00 horas, e as marcações de primeiras consultas e retornos seguirão o determinado pelo regimento interno da unidade.

## **CAPÍTULO IV**

### **Disposições Finais**

Art. 23 Fica autorizado ao Ipasgo, quando necessário, a criação de códigos específicos de remuneração para as unidades ICLIN, desde que devidamente justificado e comprovada a vantajosidade da criação .

Art. 24 Para cada unidade ICLIN deverá ser designado um servidor que responderá pela chefia administrativa da unidade e responderá diretamente à Gerência de Ação Preventiva.

Parágrafo único. A nomeação se dará por Portaria Administrativa do Presidente do Ipasgo.

Art. 25 Os colaboradores efetivos, terceirizados, quarteirizados ou credenciados lotados nas unidades ICLIN estarão sujeitos ao cumprimento das normas internas da unidade, do regimento interno do corpo clínico, quando se aplicar, bem como ao cumprimento do Código de Ética e Conduta do Ipasgo e de todas as demais normas aplicáveis, sob pena de sanções administrativas.

Art. 26 Todas as unidades ICLIN estão sujeitas às normas de padronização visual e identificação institucional do Instituto, conforme orientações e determinações da Comunicação Setorial do Ipasgo.

Art. 27 Todas as unidades ICLIN estão sujeitas às normas gerais do Sistema de Gestão da Qualidade, conforme certificação ISO 9001:2015 do Instituto.

Art. 28 Ficam revogadas as Portarias Normativas nº 6-2016/PR e 2-2021/PR.

Art. 29 As unidades ICLIN do Ipasgo já instaladas estão listadas no Anexo III.

Art. 30 Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação.

## **ANEXO I**

### **Tabela de Remuneração de Plantões**

<b>ATENÇÃO PRIMÁRIA E ATENÇÃO SECUNDÁRIA - REGIME ELETIVO</b>		
<b>Profissional Credenciado</b>	<b>Dia e Carga Horária</b>	<b>Quantidade de CH's</b>
Médico	Segunda a Sexta – Feira 6 horas Diurno	2.192,00
Enfermeiro	Segunda a Sexta – Feira 6 horas Diurno	1.369,86
Educador Físico	Segunda a Sexta – Feira 6 horas Diurno	1.369,86
Fisioterapeuta	Segunda a Sexta – Feira 6 horas Diurno	1.369,86
Nutricionista	Segunda a Sexta – Feira 6 horas Diurno	1.369,86



Psicólogo (Com pagamento de procedimentos)	Segunda a Sexta – Feira 6 horas Diurno	1.095,89
Psicólogo (Sem pagamento de procedimentos)	Segunda a Sexta – Feira 6 horas Diurno	1.369,86

<b>ATENÇÃO SECUNDÁRIA - REGIME DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA</b>		
<b>Profissional Credenciado</b>	<b>Dia e Carga Horária</b>	<b>Quantidade de CH's</b>
<b>Médico</b>	Segunda a Sexta – Feira 6 horas Diurno - Início até 19h	1.068,60
	Segunda a Sexta – Feira 6 horas Noturno – Início entre 19h e 01h	1.781,00
	Segunda a Sexta – Feira 6 horas Noturno – Início entre 01h e 07h	2.493,40
	Sábado 6 horas Diurno - Início até 19h	1.424,80
	Domingo e feriados 6 horas Diurno	2.137,20
	Sábado, domingo e feriados 6 horas Noturno – Após as 19h	2.849,60
<b>Enfermeiro</b>	Segunda a Sexta – Feira 6 horas Diurno - Início até 19h	1.369,86
	Segunda a Sexta – Feira 6 horas Noturno – Início entre 19h e 01h	1.676,23

	Segunda a Sexta – Feira 6 horas Noturno – Início entre 01h e 07h	1.769,35
	Sábado, domingo e feriados - Diurno ou Noturno	1.917,80

## ANEXO II

Tabela de Remuneração de Responsáveis Técnicos, Diretores Técnicos e Diretores Clínicos

Unidade	Profissional	Quantidade de CH's
<b>IPASGO CLÍNICAS</b>	Médico	12.330
	Psicólogo	12.330
	Enfermeiro	1.396,86

## ANEXO III

Unidades Ipasgo Clínicas

Unidade	Nome	Gestã o	Modelo	Ano de Abertura	Referência Inicial
IPASGO CLÍNICAS – ATENÇÃO PRIMÁRIA	ICLIN - SEAP	Própri a	Atenção Primária	2016	PN nº 6- 2016/PR
IPASGO CLÍNICAS – LESTE UNIVERSITÁRIO	ICLIN - UNI	Própri a	Multiespecialidades - Eletiva	2016	PN nº 6- 2016/PR
IPASGO CLÍNICAS – ANÁPOLIS	ICLIN - APS	Própri a	Multiespecialidades - Eletiva	2020	PN nº 6- 2016/PR
IPASGO CLÍNICAS – CAMPINAS	ICLIN - CAMPINAS	Própri a	Atenção em Saúde Mental	2021	PN nº 2- 2021/PR

CUMPRA-SE e PUBLIQUE-SE.

VINÍCIUS DE CECÍLIO LUZ